



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 22/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA L E AGUIARI COMUNICAÇÕES LTDA – ME.

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxx.xxx.xxx.xx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, e a empresa **L E AGUIARI COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº **36.007.388/0001-08**, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1635, Vila Paraíso, CEP 17.700-000, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **LEONARDO ESTEVES AGUIARI**, portador do RG nº xxx.xxx.xxx.xx SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 83/2024 – Processo nº 131/2024**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de até 32 (trinta e dois) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos da Prefeitura Municipal de Parapuã, e especificação abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

QUANT.	SETORES	PLANO	VALOR MENSAL
1	Projeto Guri	300 megas	R\$ 89,90
2	Centro de Saúde	600 megas	R\$ 159,90
3	Departamento de Saúde	400 megas	R\$ 109,90
4	Órgão Gestor	400 megas	R\$ 109,90
5	PSF Drº German	400 megas	R\$ 109,90
6	Depart. de Educação	400 megas	R\$ 109,90
7	PSF Drº Jader	400 megas	R\$ 109,90
8	Agendamento	400 megas	R\$ 109,90
9	Recinto de Eventos	300 megas	R\$ 89,90
10	Prefeitura Parapuã	600 megas	R\$ 159,90
11	Creche Peq. Príncipe	600 megas	R\$ 159,90
12	Ginásio	300 megas	R\$ 89,90
13	EMEF Vila Sta Helena	400 megas	R\$ 109,90
14	Museu e Biblioteca	400 megas	R\$ 109,90
15	EMEI de Parapuã	600 megas	R\$ 159,90
16	PSF 8 de março	400 megas	R\$ 109,90
17	EMEF Zizi P. de Souza	600 megas	R\$ 159,90
18	Creche Roupeiro	600 megas	R\$ 159,90
19	EMEF do B. C. Rico	RADIO/ 400 megas	R\$ 109,90
20	Fundo Social	300 megas	R\$ 89,90
21	Clube da Piscina	300 megas	R\$ 89,90
22	CCI	300 megas	R\$ 89,90
23	Almoxarifado	300 megas	R\$ 89,90
24	Cozinha Piloto	300 megas	R\$ 89,90
25	Anfiteatro	400 megas	R\$ 109,90
26	LAP	400 megas	R\$ 109,90
27	Vetores	400 megas	R\$ 109,90
28	Casa da Agricultura	300 megas	R\$ 89,90
29	Reserva (04 pontos)	400 megas	R\$ 439,60



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 3.636,80
VALOR TOTAL (12 MESES)	R\$ 43.641,60

OBS1: A necessidade "velocidade mínima de Download e Upload" foi calculada levando em consideração que o sistema de internet a ser contratado seja em "fibra óptica"

OBS2: Os setores 02, 03, 05, 07 e 16, são hoje integrados por uma VPN " Rede Privada Virtual"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 43.641,60 (quarenta e três mil, seiscientos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, que será repassado para a Contratada na seguinte forma: R\$ 3.636,80 (três mil, seiscientos e trinta e seis reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

2.2 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente no exercício de 2025:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 08 – CULTURA

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 10 – AGRICULTURA

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTO E LAZER

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1. Dos requisitos técnicos:

4.1.1. A disponibilização do serviço está condicionada a existência de infraestrutura nas instalações do licitante vencedor, destinada especificamente para os serviços sob demanda, de até 32 (trinta e dois) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos Full Duplex disponíveis em tempo integral, através de empresa credenciada na Anatel, para atender as necessidades de vários departamentos da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme o presente contrato.

4.1.2. Os aplicativos (softwares) ou acessórios (Hardwares) dos micros são de inteira responsabilidade da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.2. Da implantação dos serviços:

4.2.1. A Prefeitura disponibilizará a infraestrutura e equipamentos necessários ao acesso aos locais indicados, e garante que os equipamentos por ela instalados atendem aos padrões técnicos internacionais e nacionais de telefonia, eliminando a possibilidade de interferências.

4.3. Da operação dos serviços:

4.3.1. A contratada se reserva no direito de interromper os serviços a qualquer momento para fins de manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de tempo que se fizerem necessário para a conclusão das atividades, sob prévia notificação de no mínimo 1 (um) dia útil.

4.3.2. Em nenhuma eventualidade, a contratada poderá ser responsabilizada por prejuízos decorrentes da interrupção de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

4.3.3. A contratada, concederá descontos por interrupções no acesso, por causas atribuíveis a ele, aplicando sobre o valor mensal do acesso, recebendo a Prefeitura um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Vdi = (Va/1440) \times N$, onde:

→ Vdi = Valor do desconto por acesso interrompido.

→ Va = Valor mensal da assinatura.

→ N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos.

4.3.4. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela Prefeitura ao licitante vencedor.

1.3.5. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

4.4. Do atendimento:

4.4.1. A contratada deverá colocar à disposição da Prefeitura (em horário comercial, período este compreendido das 08:00 horas às 17:00 horas nos dias úteis), um serviço de auxílio ao usuário via telefone ou e-mail, ou a presença de um técnico nos locais onde se fizer necessário, orientando na identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente com o serviço de acesso à INTERNET BANDA LARGA.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.4.2. A Prefeitura Municipal se obriga a receber os empregados e propostos da Contratada devidamente credenciados, para manutenção e conservação, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo.

4.5. O Contrato terá a vigência até **31/12/2025**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no orçamento;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

6.1.1. Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

6.1.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato;

6.1.3. Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;

6.1.4. Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço;

6.1.5. Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo;

6.2. É obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.3. Pagamentos de cachês, traslado e alimentação de artistas, organização e divulgação do evento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO:

7.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21 Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21 Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que a Sr. ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, será o Responsável pela gestão da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo, e o Sr. VICTOR YSSAMU ARTERO GONDO, Monitor Escolar, será o Responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme anuência do mesmo.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISAO:

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato vincula-se pela **Dispensa de Licitação nº 83/2024 – Processo nº 131/2024** e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 02 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Milton Mitio Iwayama

Prefeito Municipal

L E AGUIARI COMUNICAÇÕES LTDA – ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Gestor de contrato:

ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES

Diretor do Dep.de Tec. da Inf.e Comunicação.

Fiscal:

VICTOR YSSAMU ARTERO GONDO

Monitor Escolar.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: L E AGUIARI COMUNICAÇÕES LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 32 (trinta e dois) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 02 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: L E AGUIARI COMUNICAÇÕES LTDA – ME

Nome: LEONARDO ESTEVES AGUIARI

Cargo: Proprietário

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: leonardo@migonet.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES

CARGO: DIRETOR DO DEP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: L E AGUIARI COMUNICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 36.007.388/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 32 (trinta e dois) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 43.641,60 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 02 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ASSINADO NO ORIGINAL